



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ



REQUERIMENTO Nº

RQ 3306 /2014

LIDO
Em 22.05.14
Assinatura de Plenário

**Requer a TRAMITAÇÃO CONJUNTA
do Projeto de Lei nº 811/2008 com o
PL 1354/2013, com a precedência do
mais antigo.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

ARRECADADA DE P. LEVANTADO 22/05/2014 10:44
11-944

Estando em tramitação, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Projeto de Lei nº 811/2008 e o PL 1354/2013, requeiro, nos termos do art. 154 e 155¹ do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta (apensação do segundo ao primeiro) das referidas proposições, em face de veicularem matéria correlata, obviamente com a precedência do mais antigo conforme dispõe o art. 155, II do RICLDF.

¹ Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Art. 155. Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:

- I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;
- II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;

1/1



JUSTIFICAÇÃO

Conforme preceitua o art. 154 155 do RICLDF, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie que regulem matéria idêntica ou correlata, é mister promover sua tramitação conjunta.

No caso dos PL nº 811/2008 que *"institui a divulgação da proporção de preços entre álcool e gasolina nos postos de abastecimento do Distrito Federal"* e o Projeto de Lei nº 1354/2013 que *"dispõe sobre a obrigatoriedade de informação nos postos de combustíveis a lubrificantes do DF, quanto à vantagem percentual na diferença entre os preços dos combustíveis, álcool x gasolina"*, é de inequívoca identidade e correlação de matéria tratada em ambos, pois tratam da obrigatoriedade dos postos de abastecimento informar o percentual de preço entre os combustíveis com o escopo de facilitar para o consumidor a análise de qual o economicamente mais vantajoso no ato do abastecimento, assistindo, assim, razão para a tramitação conjunta.

Diante do exposto, solicito o deferimento do presente requerimento de tramitação conjunta, apensando-se o **PL 1354/2013** ao Projeto de Lei nº **811/2008**, mais antigo, uma vez que, conforme foi evidentemente demonstrado, as duas proposições além de serem da mesma espécie regulam matéria idêntica e correlata.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Paulo Roriz

Deputado

2/1

Processo Legislativo - Proposições - Ficha Técnica

Proposição: PL 811/2008

Ementa: INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA ALCOOL E GASOLINA NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DO DISCRETO FISCAL

Leitura: 10/05/08

Situação: Tramitando

Localização: SACF

Autoria: PAULO KORÍZ

Histórico:

13	30/03/08	CCJ	DESIGNAÇÃO DE RELATOR DEP. GUSTAVO DAS CHOPPAZAS, ATÉ: 13/04/2008
10	26/03/08	CCJ	AGUARDANDO DATA DA REUNIÃO: RECEBIDO DO RELATOR COM O PARECER, INADMISSIBILIDADE
9	22/03/08	CCJ	AGUARDANDO DATA DA REUNIÃO - FOLHA PRONTO DO RELATOR COM O PARECER, INADMISSIBILIDADE
8	20/03/08	CCJ	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNO PARA PRATAS A MATÉRIA O SA(A) DEPLA, PRONTO DO QUD
7	10/03/08	SACF	A CCJ, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL
6	11/03/08	CCJ	AO SACF, ANEXADAS FLS. DE Nº 3 E 6, COM PARECER DO RELATOR, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, APROVADO PELA CCJ NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 10/03/2008
5	03/06/08	CCJ	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR, PRONTO PARA ENTREGA PR PRATAS
4	05/05/08	CCJ	DE ORDEM DO PRESIDENTE DA CCJ, FUIA DESIGNADO PARA PRATAS A MATÉRIA, MEDIANTE SORTEIO, A SRA. BERITAGA LUIZ DE PAULA (PRAZO REGIMENTAL PARA ENTREGA DO PARECER: 45/2008 A 16/5/2008)
3	26/04/08	CCJ	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR
2	14/04/08	SACF	A CCJ, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL
1	14/04/08	SRE	AMUADO COM 2 FOLHAS DE EMENDAS, CCJ E CCJ. AO SACF, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

Setor Protocolo Legislativo

Rq Nº 3306-2044

Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ

LIDO
Em 10/04/08
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo registro a, em
seguida à C^o PROJETO DE LEI Nº PL 811/2008
(Do Deputado Paulo Roriz)
Em 10, 04, 08

Paulo Roriz
Deputado Paulo Roriz
Cidade da Assessoria do Plenário

Institui a divulgação da proporção de preços entre álcool e gasolina nos postos de abastecimento do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os postos de abastecimento do Distrito Federal ficam obrigados a divulgar a proporção aritmética entre os preços do álcool e da gasolina comum.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput será realizada conjuntamente com a informação de preços de que trata a Lei nº 1.979, de 26 de junho de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 811 / 08
Fls. Nº 01 R17A

A presente proposição visa auxiliar os consumidores proprietários de carros bicomcombustível ("flex") a identificar o combustível mais interessante para o abastecimento. Esses consumidores aumentam exponencialmente, a medida que atualmente a maioria dos carros fabricados utilizam essa tecnologia, justamente para beneficiar os consumidores.

Relativamente a escolha, segundo a Associação Brasileira de Engenharia Automotiva (AEA), sempre que o preço do álcool for até 70% do preço da gasolina, compensa abastecer com o combustível derivado da cana. Caso contrário, é melhor optar pelo derivado de petróleo.

Embora simples, nem sempre o consumidor dispõe de tempo e de informação para realizar o cálculo, levando-o a abastecer de forma menos vantajosa por simples desatenção ou desconhecimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Selador Protocolo Legislativo

Roriz Nº 3306/2011

Folha Nº 04 RP

Paulo Roriz
15.15
23.243.2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ

Sala das Comissões, em ...

Deputado Paulo Roriz
Deputado Distrital
DEM

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 811 / 08
Fls. Nº 02 R. TA

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 3306/2044
Folha Nº 05

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 3306/2044
Folha Nº 05
SEM EFEITO

Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
 Número : 1354
 Ano : 2013
 Data : 16/05/14 18:51:24

1 : PL-1354/2013 

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 19/02/13

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL, QUANTO À VANTAGEM PERCENTUAL NA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, ÁLCOOL X GASOLINA, E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : DR. MICHEL

Historico

Nº	Data	Unidade	Histórico
12	28/04/14	SACP	À CCJ, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
11	23/04/14	CDC	AO SACP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, ANEXADAS FLS. DE Nº 04 A 05, COM PARECER DO RELATOR E FOLHA DE VOTAÇÃO Nº 6, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA. APROVADO PELA CDC NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 23/04/2014.
10	14/03/14	CDC	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. JÁ INCLUSA EM PAUTA.
9	26/02/14	CDC	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR. PRONTO PARA INCLUSÃO EM PAUTA.
8	26/02/14	CDC	Protocolo: PARECER 2 - CDC (Parecer do relator), relatoria de WASHINGTON MESQUITA.
7	26/02/14	CDC	Protocolo anulado: PARECER 1 - CDC (Parecer do relator). Justificativa: Parecer foi protocolado sem numeração.
6	26/02/14	CDC	Protocolo: PARECER 1 - CDC (Parecer do relator), relatoria de WASHINGTON MESQUITA.
5	11/11/13	CDC	REDESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR (A). DEP(A). WASHINGTON MESQUITA EM 11-11-2013.
4	11/03/13	CDC	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). RAAD MASSOUH (12/03/2013 A 25/03/2013).
3	11/03/13	CDC	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
2	21/02/13	SACP	À CDC, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	21/02/13	SPL	AUTUADO COM 03 FOLHA(S). COMISSÕES: CDC E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Setor Protocolo Legislativo

Ra Nº 3306/2014

Processo Legislativo - Proposições - Ficha Técnica

Proposição: PL 1354/2013

Ementa: DISPOR SOBRE A DESIGNAÇÃO DE TIPOLOGIA DE INFORMAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL E SUBSISTENTES DO DISTRITO FEDERAL, QUANTO À VARIÁVEL PERTENCENTE À DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS: ALCOOL X GASOLINA, E DA SUAS PROVIDÊNCIAS.

Leitura: 09/02/13

Situação: Tramitando

Localização: SAEP

Autoria: DR MICHEL

Pareceres: ~~PARECER 1 - CDC (Parecer do relator) [Protocolo anulado]~~
 PARECER 2 - CDC (Parecer do relator) - WASHINGTON MESQUITA [Arquivado]

Histórico:

12	23/04/14	SAEP	ALEI, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCU.
11	23/04/14	CDI	AO SAEP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, ANEXADAS FIS. 01, 04, 04 A 05, COM PARECER DO RELATOR E FOLHA DE VOTAÇÃO Nº 3, LAVINHAPEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA. APROVADO PELA CDC NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 23/03/2014.
10	14/03/14	CDI	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR, IA INCLUSA EM Pauta.
9	26/02/14	CDI	ATENDIDO DO GABINETE DO RELATOR, PROPIO PARA INCLUSÃO EM Pauta.
8	26/02/14	CDI	Protocolo, PARECER 2 - CDC (Parecer do relator), relatoria de WASHINGTON MESQUITA.
7	26/02/14	CDI	Protocolo anulado: PARECER 1 - CDC (Parecer do relator), Justificativo: Parecer foi protocolado sem numeração.
6	26/02/14	CDI	Protocolo: PARECER 1 - CDC (Parecer do relator), relatoria de WASHINGTON MESQUITA.
5	11/11/13	CDI	RECEBIDO PARA RELATAR A MATÉRIA O SPFAJ, DEPEAJ, WASHINGTON MESQUITA EM 11-11-2013.
4	11/03/13	CDI	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SPFAJ, DEPEAJ, WASHINGTON MESQUITA (12/03/2013) A 25/03/2013).
3	11/03/13	CDI	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
2	29/02/13	SAEP	ALEI, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCU.
1	21/02/13	SPL	ANEXADO COM 02 FOLHAS E COMISSÕES, CDC E CDI AO SAEP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Setor Protocolo Legislativo

Rq Nº 3306/2014

Folha Nº 02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL

PL 1354 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação nos postos de combustíveis e lubrificantes do Distrito Federal, quanto à vantagem percentual na diferença entre os preços dos combustíveis, Álcool X Gasolina, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os Postos de Combustíveis e Lubrificantes do Distrito Federais obrigados a informarem aos consumidores quais as vantagens em percentual na diferença de preço no abastecimento com Álcool ou Gasolina.

Parágrafo Único O disposto no *caput* aplicam-se em toda rede de Postos de Combustíveis e Lubrificantes do Distrito Federal que deverá expor em local visível ao consumidor, em placas ou simuladores, quais as vantagens no abastecimento entre um ou outro combustível.

Art. 2º. - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para a devida adequação dos Postos de Combustíveis e Lubrificantes.

Art. 3º - No caso de descumprimento do previsto nesta Lei o estabelecimento estará sujeito as penalidades de:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – em caso de reincidência, suspensão do alvará;
- IV – cancelamento do alvará se não regularizada o disposto no inciso anterior no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estabelece o disposto no art. 6º inciso III da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor) que assim ampara, lastreando legalmente na defesa do consumidor como direito fundamental, Uma vez que o dever de informar tem raiz no tradicional princípio da boa-fé.

Tendo em vista as tecnologias atuais dos automóveis na sua maioria flex, possibilitados a escolha de seus proprietários pelo consumo entre Álcool ou Gasolina,

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PEN

diante dessa possibilidade de opção, cabe aos empresários informar ao consumidor a alternativa mais vantajosa. Conforme matéria publicada folha de São Paulo, de 08/02/2012, B 2, caderno Mercado Aberto, com os preços do combustíveis que são praticados hoje, em apenas quatro Estados – São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Goiás -, compensaria abastecer com etanol.

A defesa do consumidor afigura-se, pois, direito fundamental. No inciso V do art. 170, da Constituição da República, está previsto que é princípio da Ordem Econômica a Defesa do Consumidor. A Ordem Econômica tem de assegurar a todos dignidade (CF, art. 170 *caput*). A defesa do consumidor, por conseguinte, é princípio para a preservação da dignidade da pessoa humana.

Como podemos ver, a presente matéria busca tão somente a defesa do consumidor na medida em que estes vêm se conscientizando da importância do CDC como instrumento de amparo aos direitos dos cidadãos, buscando disciplinar os deveres e obrigações aos produtores e fornecedores de bens e serviços, decerto não há como por em dúvida que essa proposta seja um importante passo rumo a ofertar a comunidade Brasiliense os seus direitos.

Por seu turno, prescreve o CDC que é direito básico do Consumidor a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem sobre os riscos que apresentem" (inciso, III, artigo 6º, do CDC). Percebe-se que o CDC ao prevê esse direito à informação como um direito básico do consumidor reconheceu a vulnerabilidade do mesmo frente ao fornecedor, e a sua necessária proteção do Estado no mercado de consumo, a fim de tutelar o contratante mais fraco, o consumidor, impondo à lei, uma maior boa-fé nas relações consumeristas. (LIMA MARQUES, 2008, p.56).

Constatamos, dessa forma, que a aprovação da presente proposta não implicará ônus abusivos aos cofres públicos e, ainda, representará um grande avanço para os consumidores, que terão no Distrito Federal a garantia de poderem escolher uma forma justa de abastecerem seus veículos com Álcool ou Gasolina.

Ademais, tomamos a iniciativa de apresentar este projeto, esperando sua aprovação, uma vez que a sociedade brasileira, sobretudo a Brasiliense, não pode ficar a mercê de situações como vêm sendo praticadas nos últimos tempos.

Certo de que meus pares reconhecerão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os o apoio à aprovação do presente.

Sala das sessões, em de de 2013.


Deputado **DR. MICHEL**
PEN/DF

Setor Protocolo Legislativo
P.R. Nº 33.161/2011
Folha Nº 09

ML 1359 2013
P.R. Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.306/2014

Autoria: Deputado Paulo Roriz (Tramitação conjunta)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora – Terceira Secretaria, para as providências de que trata o Ato da Mesa Diretora nº 58/2000.

Em 22/05/2014,

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr. 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

Rp Nº 3306/2014

Folha Nº 10 *ff*